

VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 070/2022.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Elemento de Despesa na Atividade 2041 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, abrindo Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e na Lei de Orçamento para o Exercício de 2022.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 070/2022 de autoria do Poder Executivo, dispõe acerca da autorização legislativa para que o município possa receber o valor total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** através do Convênio FPE 1977/20-2 com a Secretaria de Obras e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul.

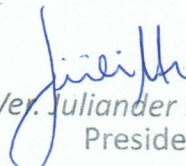
Tal recurso tem a finalidade de perfurar/construir 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Comunidade da Linha Aimoré, com previsão de beneficiar 120 famílias de acordo com o Plano de Trabalho.

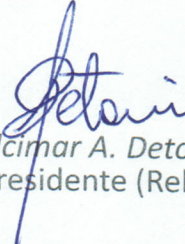
Cabe ressaltar que o valor total a ser investido é de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), sendo que o restante será contrapartida do Poder Público.

Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

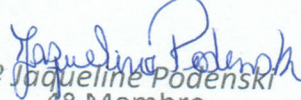
É o parecer.

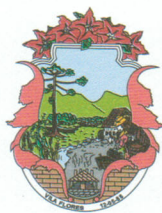
Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 10 de agosto de 2022.


Ver. Juliander Morello
Presidente


Ver. Julcimar A. Detoni
Vice-Presidente (Relator)


Ver.ª Adriana Zancan
3º Membro


Ver.ª Jaqueline Podenski
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 070/2022 PROTOCOLO _____

PAUTA: 08-08-2022 ORDEM DO DIA 15-08-2022 Enc. Executivo 16-08-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAI, EM 10/08/2022

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 15-08-2022 ATA Nº 028/2022 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Juliander Morello	X		<i>Juliander Morello</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>Deise Cherobin Detogni</i>
Edson Dall Agnol	X		<i>Edson Dall Agnol</i>
Elinara Antônia Fiori	X		<i>Elinara Antônia Fiori</i>
Marcelo R. Bergamin	-	-	
Jaqueline Podenski	X		<i>Jaqueline Podenski</i>
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>Julcimar Antônio Detoni</i>
Adriana Zancan	X		<i>Adriana Zancan</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS





VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 070
DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR ELEMENTO DE DESPESA NA ATIVIDADE 2041 – **MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E NA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir elemento de despesa na Atividade 2041 – **MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, abrindo crédito adicional especial no Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e na Lei de Orçamento para o Exercício de 2022, abrindo crédito adicional especial, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), dando a seguinte redação:

Órgão 05 – Secretaria de Obras Públicas e Trânsito

Unidade 02 – Recursos do Estado

Função 17 - Saneamento

Subfunção 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa 0080 – Gestão do Saneamento Básico

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

87



VILA FLORES - RS

Projeto/Atividade 2041 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água.

Recurso 1254 – Poços Artesianos – Programa Avançar.

3.44.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....70.000,00.

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao crédito acima citado o recurso financeiro conveniado e recebido no valor total de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) através do Convênio FPE 1977/20-2 com a Secretaria de Obras e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Comunidade da Linha Aimoré.

Vila Flores, 04 de Agosto de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 070/2022

Abertura de elemento de despesa no Planejamento Orçamentário para o Exercício de 2022, para viabilizar a execução financeira do recurso financeiro conveniado e recebido no valor total de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) através do Convênio FPE 1977/20-2 com a Secretaria de Obras e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Comunidade da Linha Aimoré, com previsão de beneficiar 120 famílias de acordo com o Plano de Trabalho.

Conforme prevê o Plano de Trabalho, o valor total a ser investido é de R\$ 87.500,00, sendo R\$ 70.000,00 de recurso estadual e R\$ 17.500,00 de recursos próprios.

Vila Flores, 04 de Agosto de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

TERMO DE CONVÊNIO
FPE nº 1977/2022

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E
HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE VILA FLORES,
OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POÇOS
TUBULARES PROFUNDOS, CONFORME
PROCESSO Nº 22/2200-0001197-2**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros 1501, 3º e 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.641/0001-31, representada neste ato por seu titular, **SECRETÁRIO VOLNEI MINOZZO**, portador da Carteira de Identidade nº 2059811436, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 721.527.530-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, com sede na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, CEP 95334-000, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.869/0001-53, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, Evandro Antônio Brandalise, residente na Avenida das Flores, nº 789, Apartamento 401, Centro, CEP 95334-000, no Município de Vila Flores, portador da Carteira de Identidade nº 8052864553, SSP/PC RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 611.533.460-87, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **perfuração/construção de 01 poço tubular profundos para abastecimento de água para consumo humano na Comunidade da Linha Aimoré, beneficiando 120 famílias**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com Empenho gravado sob o nº _____, datado de ___/___/2022.

Unidade Orçamentária: 22.01

Projeto/Atividade: 6149

Subtítulo: 00003

Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201

Recurso: 295

Valor: R\$ 70.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

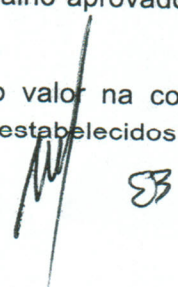
Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o qual será liberado em uma única parcela, em até 60 dias, contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pelo CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 17.500,00, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, com conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

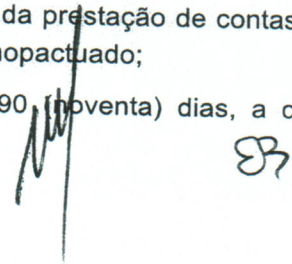
Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

- 1 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- 2 Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 3 Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- 4 Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- 5 No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

- 1 Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 2 Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
- 3 Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- 4 Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior, exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas no Plano de Trabalho pactuado;
- 5 Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

- 6 Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
- 7 Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- 8 Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
- 9 Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- 10 Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
- 11 Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
- 12 Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;
- 13 Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- 14 Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
- 15 Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- 16 Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- 17 Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
- 18 Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia ou geologia;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

- 19 Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, disponível no site da SOP, conforme segue: [www.sop.rs.gov.br / Serviços e Informações / Placa de Obra](http://www.sop.rs.gov.br/Serviços_e_Informações/Placa_de_Obra);
- 20 Contratar responsável técnico habilitado, geólogo ou engenheiro de minas, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura, para elaborar os estudos de locação do(s) poço(s), elaborar termo de referência para contratar empresa perfuradora, assim como fiscalizar a execução e atestar o recebimento provisório e definitivo da obra. Este profissional não poderá ter vínculo com a empresa perfuradora;
- 21 Elaborar projeto de perfuração de poço tubular profundo de acordo com as normas da ABNT;
- 22 Realizar teste de vazão de 24 horas, mais tempo de recuperação, conforme norma ABNT, e análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria de Consolidação nº 05, de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde e Portaria nº 10/99, de 16 de agosto de 1999, da Secretaria da Saúde RS e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água;
- 23 Elaborar projeto de bombeamento do poço, com perfil construtivo e litológico e cálculo de vazão ideal; elaborar o projeto da rede de água, conforme Cláusula Nona – Da Prestação de Contas - §1º, item “h”;
- 24 Realizar revestimento e proteção sanitária do poço;
- 25 Realizar o cercamento da área do poço, com área mínima de 4m²;
- 26 Caso o poço resulte improdutivo, a prefeitura se obriga a realizar o seu tamponamento, devendo o projeto respectivo ser cadastrado no SIOUT/DRH/SEMA;
- 27 Apresentar comprovante de cadastro do poço no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA-RS);
- 28 Sem efeito;
- 29 O valor do REPASSE do Estado, bem como eventual complemento de recursos, poderá ser utilizado na perfuração e construção do poço, na contratação do profissional referido no item 20, e poderá também ser utilizado para teste de vazão, análise físico-química, análise bacteriológica, cercamento, placa de obra e tamponamento, no caso de poço que não possa ser aproveitado; excepcionalmente e através de termo aditivo, no caso de construção de uma instalação que possibilite, no mínimo, a utilização da água pela população até que a rede seja executada, seja por acesso ao conteúdo do reservatório por torneira ou outra forma, ou para distribuição através de caminhão pipa, o repasse também poderá ser utilizado para bomba de recalque, quadro de comando elétrico, dosador de cloro/flúor, filtro e reservatório, observadas as normas técnicas e legislação;
- 30 O repasse do Estado não poderá ser utilizado para rede de distribuição e outorga.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

O prazo de vigência do presente instrumento será de 365 dias, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

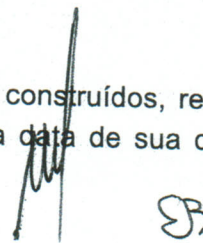
Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **CONVENENTE** apresente:

- a os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c extrato da conta corrente bancária específica;
- d descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima, item 8;
- f comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto,. O Fiscal do Convênio se valerá de pareceres sobre a obra emitidos pelo profissional do quadro da prefeitura ou por ela contratado (geólogo ou engenheiro de minas), dos geólogos do quadro da sop e do parecer financeiro do Setor de Prestação de Contas do Departamento de Poços e Redes da SOP.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

Os modelos de documentos para prestação de contas encontram-se no site da SOP, conforme segue: www.sop.rs.gov.br / ver mais / gestão e programas / Departamento de poços e redes / Prestação de Contas - programas de Saneamento

§ 1º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Finaceira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e Fotografias da placa de obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- f Comprovação do cercamento da área do poço (fotos);

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes

Versão 1.0/2020

- g Documento que torna a área do poço em área de utilidade pública;
- h Apresentar projeto básico de adução, reservação e distribuição de água, incluindo planta de situação e localização, planta da rede de abastecimento de água, memorial descritivo e ART's.

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no parágrafo segundo.

§ 4º Não poderá ser assinado outro instrumento jurídico para perfuração de poço onde figure o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município CONVENENTE, até que a prestação de contas deste Termo tenha sido analisada e aprovada.

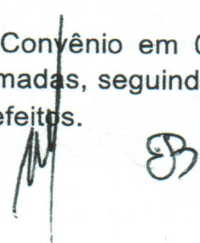
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

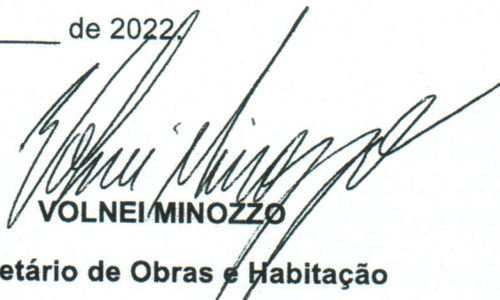
E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO
Departamento de Poços e Redes**

Versão 1.0/2020

Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.



VOLNEI MINOZZO
Secretário de Obras e Habitação



EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:

OBJETO: O presente Convênio trata da perfuração/construção de 01 poço tubular profundos para abastecimento de água para consumo humano no Centro do Município de Vespasiano Correa e nas Comunidades lindeiras, beneficiando 300 famílias, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.
VALOR: O Convênio tem o valor global de R\$ 70.000,00, a serem repassados pelo Estado.
PRAZO: O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Súmula do Convênio FPE Nº 1917/2022

PROCESSO: 22/2200-0001230-8

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Capitão/RS.
OBJETO: O presente Convênio trata da perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na localidade São Luiz beneficiando 98 famílias, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.
VALOR: O Convênio tem o valor global de R\$ 70.000,00, a serem repassados pelo Estado.
PRAZO: O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Súmula do Convênio FPE Nº 2039/2022

PROCESSO: 22/2200-0001484-0

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de São Marcos/RS.
OBJETO: O presente Convênio trata da perfuração/construção de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na Comunidade Zamoner, beneficiando 15 famílias, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.
VALOR: O Convênio tem o valor global de R\$ 70.000,00, a serem repassados pelo Estado.
PRAZO: O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Súmula do Convênio FPE Nº 1977/2022

PROCESSO: 22/2200-0001197-2

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Vila Flores/RS.
OBJETO: O presente Convênio trata da perfuração/construção de 01 poço tubular profundos para abastecimento de água para consumo humano na Comunidade da Linha Aimoré, beneficiando 120 famílias, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.
VALOR: O Convênio tem o valor global de R\$ 87.500,00, sendo R\$ 70.000,00 a serem repassados pelo Estado e R\$ 17.500,00 a serem repassados pelo Município.
PRAZO: O presente Convênio terá a vigência de 365 dias a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Súmula do Convênio FPE Nº 2175/2022

PROCESSO: 22/2200-0000429-1

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Monte Belo do Sul/RS.
OBJETO: O presente Convênio trata do aprofundamento de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano de 250 famílias, sendo 50 na Comunidade de São Pedro, 50 na Comunidade Nossa Senhora do Caravaggio e 150 na Sede do Município, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.
VALOR: O Convênio tem o valor global de R\$ 70.000,00, a serem repassados pelo Estado.
PRAZO: O presente Convênio terá a vigência de 365 dias, a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Súmula do Convênio FPE Nº 1983/2022

PROCESSO: 22/2200-0001040-2

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Canudos do Vale/RS.
OBJETO: O presente Convênio trata do aprofundamento de 01 poço tubular profundo para abastecimento de água para consumo humano na localidade Pinheirinho beneficiando 60 famílias, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.
VALOR: O Convênio tem o valor global de R\$ 70.000,00, a serem repassados pelo Estado.
PRAZO: O presente Convênio terá a vigência de 365 dias, a contar da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Protocolo: 2022000740554

Súmula do Convênio FPE Nº 1729/2022



VILA FLORES - RS

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: MUNICÍPIO DE VILA FLORES			CNPJ: 91.566.869/0001-53	
Endereço: RUA FABIANO FERRETTO, Nº 200, CENTRO				
Cidade: VILA FLORES	UF: RS	CEP: 95334-000	DDD/Telefone: (54) 3447-1300	
Conta Corrente: 04.057976.0-0	Banco: 041 - BANRISUL	Agência: 0513	Praça de Pagamento: VILA FLORES	
Nome do Responsável: EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE			C.P.F.: 611.533.460-87	
C.I. / Órgão Expedidor: 8052864553 SSP/PC RS		Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	Função:	
Endereço: AVENIDA DAS FLORES, Nº 789, APTO 401, CENTRO, VILA FLORES/RS			C.E.P.: 95334-000	
Home page: http://www.vilaflores.rs.gov.br/		E-mail: prefeito@pmvilaflores.com.br		

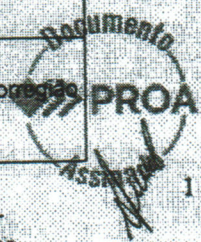
2. OUTROS PARTICÍPES

Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço:	CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Poço Tubular Profundo	Período de Execução:	
	Início: (APDOE-a partir da publicação no DOE)	Término: 365 dias
Identificação do Objeto: Perfuração de Poço Tubular Profundo na localidade da Linha Aimoré.		
-Justificativa da Proposição: O Município de Vila Flores - RS está localizado na Microrregião de Caxias do Sul, Mesorregião Nordeste Rio-Grandense; Sua Área Territorial é de 107,34 km² e conta com uma população total de 3.207 habitantes;		

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
 Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
 Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)





VILA FLORES - RS

A Comunidade da Linha Aimoré é formada por aproximadamente 300 famílias e está em constante crescimento;

A perfuração de poços artesianos visa garantir água em quantidade e em qualidade para a população;

A obra de perfuração de poço tem por objetivo prevenir o desabastecimento de água, especialmente em momentos de escassez hídricas em decorrência de estiagens;

- Indicação do público alvo:

O projeto visa beneficiar diretamente 120 famílias, aproximadamente.

- Problema a ser resolvido:

Escassez de água e combate à estiagem.

- Descrição dos resultados esperados:

Ao término do projeto, com a perfuração do poço na Comunidade da Linha Aimoré, espera-se que tenhamos uma infraestrutura de captação que garanta água em quantidade e em qualidade.

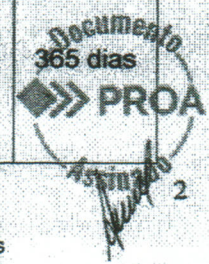
- Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto:

O Município dispõe de técnicos qualificados e de recursos materiais e financeiros necessários para implementar as ações ora propostas, e ainda que a estrutura da municipalidade dispõe de outros técnicos, experientes e capazes para proceder licitações e prestações de contas no âmbito do instrumento a ser firmado.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantid.	Início	Termino
		Estudo de locação e projeto de poço e elaboração do termo de referência, por profissional habilitado (Geólogo/Eng. de Minas/Eng. Geólogo) ou consultoria especializada - atribuições de responsabilidade técnica expressas no Of. Circular SOP/DPR 01/2022	unid		APDOE	365 dias
		Construção do poço tubular profundo, por empresa perfuradora - atribuições de responsabilidade técnica expressas no Of. Circular SOP/DPR	unid		APDOE	365 dias

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
 Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
 Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores





VILA FLORES - RS

		01/2022				

5. PLANO DE APLICAÇÃO (RS 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Contratação de profissional (Geólogo/Eng. de Minas/Eng. Geólogo) ou consultoria especializada para estudo de locação e projeto de poço, elaboração de Termo de Referência, acompanhamento e fiscalização da construção do poço, especializada - atribuições de responsabilidade técnica expressas no Of. Circular SOP/DPR 01/2022			
	Contratação de empresa perfuradora para a construção do poço tubular profundo especializada - atribuições de responsabilidade técnica expressas no Of. Circular SOP/DPR 01/2022	R\$ 87.500,00	R\$ 70.000,00	R\$ 17.500,00
TOTAL GERAL				

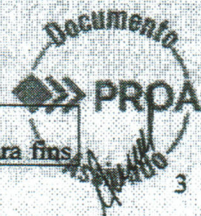
**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS 1,00)
(CONCEDENTE E PROPONENTE)**

Os desembolsos serão realizados em **PARCELA ÚNICA.**

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Prefeito Municipal de Vila Flores declaro, para fins

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
 Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
 Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



3



VILA FLORES - RS

de prova junto a Secretaria de Obras e Habitação, para os efeitos e sob as penas de Lei, que;

Os atos para formalização do processo referente à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

O Convênio não contraria a Lei de Diretrizes Orçamentária Municipal.

Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal, caso houver:

Órgão: Secretaria de Obras Públicas e Trânsito

Unidade: Secretaria de Obras Públicas e Trânsito

Função: Saneamento

Subfunção: Saneamento Básico Urbano

Programa: Gestão do Saneamento Básico

Atividade: Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

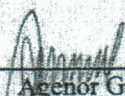
Classificação: Obras e Instalações

Recurso: 001 – Livre

Valor: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Vila Flores, 17 de Janeiro de 2022.



Agenor Galli
Prefeito Municipal em Exercício

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data

Concedente



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



Nome do documento: Plano de trabalho.pdf

Documento assinado por

Volnei Minozzo

Órgão/Grupo/Matricula

SOP / GABINETE / 465548602

Data

24/05/2022 13:32:59

